



COMISSÃO NACIONAL DAS ELEIÇÕES

(Lei n.º 71/78 de 27 de Dezembro)

----- Acta nº 45/83 -----

----- Aos dez dias do mês de Maio de mil novecentos e oitenta e três, pelas dezoito horas, na Rua dos Fanqueiros, número doze, quarto andar, Direito, em Lisboa, reuniu a Comissão Nacional de Eleições sob a presidência do Senhor Conselheiro, Dou- João Augusto Pacheco e Melo Franco, estando presentes os vogais, Senhores Doutores Orlando Bastos Vilela, Pereira Monteiro, João Oliveira, Luís Sã e Cândido Igrejas.

----- A reunião foi secretariada por António dos Santos e destinou-se a tra- tar de assuntos de expediente corrente e de outros conforme seguidamente se discrimi- na: -----

1. - PERÍODO DE "ANTES DA ORDEM DO DIA": -----

1.1 - MAPA OFICIAL DAS ELEIÇÕES LEGISLATIVAS: -----

ACTUALIZAÇÃO DO RECENSEAMENTO ELEITORAL: -----

- Relativamente aos dois assuntos acima referenciados, a Comissão deliberou emitir e fazer difundir, através da Direcção-Geral da Comunicação Social, o comunicado cujo teor a seguir se transcreve: -----

"A Comissão Nacional de Eleições, reunida em 10 de Maio de 1983, deliberou esclarecer que a Comissão, a quem cabe legalmente elaborar e fazer publicar o Mapa Oficial com o resultado das eleições, ainda não recebeu as actas de Apuramento Geral de 6 dos 22 Círculos Eleitorais. -----

Imediatamente após a recepção, de todas as actas a Comissão Nacional de Eleições enviará à Imprensa Nacional o Mapa para publicação. -----

A C.N.E. aproveita a oportunidade para recordar que está a decorrer o período de actualização do recenseamento eleitoral, que terminará a 31 de Maio no território Nacional e a 30 de Junho no Estrangeiro. -----

Por isso, os cidadãos que tiverem entretanto obtido capacidade eleitoral e os que tiverem mudado de residência de uma para outra unidade geográfica, deverão dirigir-se às Comissões Recenseadoras respectivas, a fim de promoverem a sua inscrição de recenseamento ou transferência". -----

2. - PERÍODO DE "ORDEM DO DIA": -----

2.1 - MARIA ELSA FERRAZ ALVES TAVARES/ESPINHO: -----

- Exposição, de 27/04/83, referindo que na secção de voto nº 13 - Espinho foi introduzido na urna um boletim de voto pertencente ao círculo eleitoral do Porto.

.../...



COMISSÃO NACIONAL DAS ELEIÇÕES

(Lei n.º 71/78 de 27 de Dezembro)

- Foi despachado no sentido de ser feita participação ao Exmº Magistrado do Ministério Público junto do Tribunal Judicial da Comarca de Espinho (of.CNE - 368/83). -----
- 2.2 - JUNTA DE FREGUESIA DE MACHICO/MADEIRA: -----
 - Memória descritiva, de 27/04/83 - Refa. 57-A/83, referente a contencioso eleitoral sobre "Constituição de Mesas e irregularidades na votação" (há antecedentes com despacho). -----
 - Foi decidido apensar este expediente ao respectivo processo, uma vez já ter sido despachado no sentido de ser feita participação ao Exmº Procurador da República junto do Tribunal Judicial da Comarca de Funchal (of. CNE - 371/83). ---
- 2.3 - RÁDIO RENASCENÇA, LIMITADA: -----
 - Ofício nº CG-nº 433/83, de 22/04/83, respondendo ao n/ofício nº 228/83, de 13/04/83, sobre protesto candidatos APU - Círculo Vila Real, contra campanha discriminatória noticiários pró PSD/CDS. -----
 - Foi despachado: - "Arquive-se, por não se mostrar a existência de infracção".
- 2.4 - SITEC-SINDICATO DOS TRABALHADORES DE ESCRITÓRIO, COMÉRCIO E SERVIÇOS DO DISTRITO DE PORTALEGRE: -----
 - Telex, de 26/04/83, pedindo esclarecimentos acerca de trabalhadores que fizeram parte de Mesas de Assembleias de Voto. -----
 - Decidiu-se responder que o trabalhador que seja membro de Mesa não perde direito a qualquer remuneração ou regalias pelo facto de descansar no dia seguinte às eleições e que querendo descansar em outro dia útil deve acordar com a entidade patronal. -----
- 2.5 - MANUEL DO PAÇO DE BRITO/FRIESTAS DO MINHO: -----
 - Carta, de 28/04/83, pedindo esclarecimentos se foram dadas instruções no sentido de os "delegados" terem de sair das Assembleias de Voto antes de começar a contagem de votos. -----
 - Foi resolvido informar que "não há legalmente possibilidades de dar ordens a uma Mesa de Assembleia de Voto" (of. CNE - 367/83). -----
- 2.6 - FEDERAÇÃO DOS SINDICATOS FERROVIÁRIOS/LISBOA: -----
 - Ofício nº 152/83 - Proc. 6, de 27/04/83, referente à "exoneração dos representantes do Trabalhadores da Caixa de Previdência e Abono de Família dos Ferroviários". Há mais expediente de outras entidades. -----
 - Foi decidido fazer participação ao Exmº Conselheiro-Procurador Geral da República, para os devidos e legais efeitos (of. nº 370/83-CNE). -----

COMISSÃO NACIONAL DAS ELEIÇÕES

(Lei n.º 71/78 de 27 de Dezembro)

- 2.7 - FERNANDO SOARES/FEIRA: -----
- Carta, de 29/04/83, referindo-se às eleições legislativas na freguesia de Crestuma. -----
 - Em face do assunto exposto não merecer apreciação, a referida carta foi mandada arquivar. -----
- 2.8 - LEITE PEREIRA/TELO-NOTÍCIAS - NEW JERSEY/USA: -----
- Ofício nº 127/83, de 27/04/83, pedindo informações sobre "tempos de antena" da campanha eleitoral, na Radiodifusão Portuguesa. -----
 - Foi despachado no sentido de se informar que deve dirigir-se à Radiodifusão Portuguesa para que explique a sua actuação. -----
- 2.9 - ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE CINFAES: -----
- Ofício nº 3/83, de 02/Maio/83, solicitando parecer sobre ocorrências após as eleições para a Assembleia de Freguesia de Tarrouquela, respeitantes à demissão dum lista (U.E.T.) e se um cidadão eleito para a Assembleia Municipal e, simultaneamente, para Secretário dum Junta de Freguesia pode fazer parte dos dois Órgãos Autárquicos. -----
 - Foi deliberado comunicar ao Exmº Presidente da referida Assembleia Municipal o parecer seguinte: -----

"Em relação à questão colocada pelo ofício nº 3/83, de 2 Maio de 1983, a Comissão Nacional de Eleições entende que só a falta de quorum dá origem à convocação de eleições suplementares, hipótese que não se verifica no caso em apreço (Artº 10º, nº 2 da Lei nº 14/77 de 25 de Outubro). -----

A Assembleia de Freguesia deve funcionar com os seus actuais membros, de entre os quais deverá eleger o secretário e o tesoureiro (Artº 29º, nº 2, da Lei nº 79/77). -----

Caberá ao secretário substituir o Presidente da Junta, por aplicação do Artº 34º, nº 2, da Lei nº 79/77, incluindo neste caso a própria Assembleia Municipal. -----

Estando as incompatibilidades entre o exercício de cargos autárquicos previstas no Artº 5º, nº 3 do Decreto-Lei nº 701-B/76, de 29 de Setembro, dela não consta que não seja possível o exercício simultâneo do cargo de Secretário da Junta de Freguesia e membro da Assembleia Municipal". -----

.../...



COMISSÃO NACIONAL DAS ELEIÇÕES

(Lei n.º 71/78 de 27 de Dezembro)

----- Nada mais havendo a tratar foi esta reunião encerrada quando eram de-
zanove horas e trinta minutos. -----

----- Da mesma de lavra a presente acta, que vai ser assinada pelo Senhor
Presidente e por mim, António dos Santos, na qualidade de Secretário, que a redigi
e mandei dactilografar. -----

----- O PRESIDENTE, -----

(João Augusto Pacheco e Melo Franco)

----- O SECRETÁRIO, - -----

(António dos Santos)